



TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO - O Empregador assegurará aos Empregados o treinamento necessário para o exercício das suas atividades, mediante programa de treinamento, assegurando-lhes a liberação para participação nos eventos inerentes à sua área de atuação, compatíveis com os interesses da Empresa e dos Empregados. **§ Único** - O Empregador compromete-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno de seus Empregados quando da adoção de novas tecnologias que, direta ou indiretamente, impliquem na necessidade de adequação de mão-de-obra. **CLÁUSULA – TRANSPORTE** - O Empregador assegurará a todos os Empregados, transporte para o deslocamento de ida e volta aos locais de trabalho através de transporte próprio ou, na falta deste, através de vale transporte em quantidade suficiente para os referidos deslocamentos. **§ Único** – O benefício estabelecido no caput será fornecido em meio adequados ao transporte de passageiros de modo a garantir o conforto e segurança dos empregados. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Fica assegurado o adicional correspondente a 30% (trinta por cento), para todos os Empregados dos setores cabíveis, em conformidade definido com o Laudo de Periculosidade e Insalubridade e observado o disposto na NR 16, exceto para os funcionários que exerçam suas atividades em turnos ininterruptos de revezamento, pois este adicional está composto no adicional do turno. **CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS** - Às suas expensas, o empregador assegurará a todos os Empregados exames médicos nas condições abaixo descritas: **a) Admissionais** – No ato da contratação; **b) Periódicos** - No mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os empregados, sendo observada a periodicidade conforme disposto na NR7; **c) Demissional** - No ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão. **§ Primeiro** - A definição sobre a especificação dos exames a serem realizados, ficará a critério da área médica especializada em medicina do trabalho. **§ Segundo** - Deverá ser dado conhecimento do atestado de saúde ocupacional ao Empregado, e ao SINDPEC no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo acompanhar a rescisão de contrato quando for Demissional. **CLÁUSULA - HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO** - Fica estabelecido que não haverá execução de serviços nos horários de repouso alimentação, ressalvados os motivos de força maior, e os Empregados submetidos ao revezamento de turno. **§ Primeiro** – Fica instituído o horário flexível para cumprimento da hora de repouso alimentação, desde que seja respeitado o período de 01:00h (uma hora), e ficando limitada à flexibilização a uma hora antes ou uma hora após o horário normal pré-determinado para alimentação. **§ Segundo** - Se por motivo de força maior o Empregado for designado para laborar neste horário, as horas serão remuneradas como horas extras e pagas com o adicional de 65%. **CLÁUSULA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS** - Serão remunerados como trabalho extraordinário, os cursos e reuniões obrigatórios realizados fora do horário normal de trabalho. **§ Único** – Não será remunerado como trabalhos extraordinários o tempo despendido em cursos e reuniões obrigatórios que não sejam de interesse exclusivo da Empresa. **CLÁUSULA - CONTROLE DE RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO** - Através do acompanhamento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, a empresa assegurará aos seus empregados informações e condições para reconhecimento dos riscos a que estão expostos nos seus postos e ambientes de trabalho. **§ Primeiro** – A empresa através do SESMT deverá manter atualizado o PPRA e adotar medidas de controle dos riscos identificados. **§ Segundo** - Compete aos empregados seguirem as normas de segurança e ordens de serviço relativas às medidas de prevenção e controle de exposição a riscos em seus postos e ambientes de trabalho. **CLÁUSULA - INFORMAÇÃO DE RISCO** A Empresa se compromete a informar aos Trabalhadores, principalmente aos recém-admitidos, de todos os riscos de saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como descrição da atividade a ser desenvolvida pelos mesmos, inclusive divulgando mapa de risco, através da CIPA. **§ Único** - Este procedimento deve ser repetido quando houver mudança na função, atividade ou local de trabalho. **CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL – READAPTAÇÃO** - Aos Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença profissional, a Empresa fará acompanhamento do tratamento, e custeará aqueles não cobertos pelo sistema previdenciário ou convênio de assistência médica existente, assegurando o reaproveitamento nos seus quadros, em função compatível com a condição física e de saúde, a critério médico, em consonância com o setor de reabilitação profissional da Secretaria Regional de Serviço Previdenciário. **CLÁUSULA - MÃO DE OBRA LOCADA** - A Empresa compromete-se a não utilizar mão de obra temporária e serviço autônomo de pessoa física por período superior a 90 (noventa)



dias sucessivos, exceto para substituição de Empregada afastada devido à gravidez. **CLÁUSULA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE** - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência mínima de 72 horas. **CLÁUSULA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - O Empregador fornecerá quadrimestralmente ao SINDPEC, por escrito, informações sobre o número, relação de Empregados existentes com os respectivos salários e funções, admitidos e demitidos, na base territorial do Estado da Bahia. **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL** - O Empregador, cumprindo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, descontará em favor do SINDPEC 3% (três por cento) do salário base dos Empregados, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1,00% (um por cento) cada, no mês seguinte ao reajuste salarial negociado e com a entrada no MTE do registro deste acordo. § Primeiro- O desconto não será feito para os empregados diretores da Empresa, ou representantes patronais nas negociações. § Segundo- Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos, a empresa fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. § Terceiro- Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos, a empresa repassará os valores descontados ao SINDPEC, através de Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato, mediante solicitação da empresa, através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, até 48:00 (quarenta e oito) horas antes do repasse. § Quarto- No caso por descumprimento do prazo, o valor descontado será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 10,00% (dez por cento). **CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO** - O empregado que não concordar, com o desconto da contribuição especial para custeio da campanha salarial, deverá comunicar sua oposição ao SINDPEC. § 1º - O direito de oposição deve ser manifestado pelos empregados por escrito, contendo o nome completo e endereço do trabalhador, além do endereço para correspondência da empresa empregadora, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou por meio de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR). § 2º - Vedado ao empregador circular listas coletando assinaturas, distribuir formulários, orientar, fazer campanha ou divulgar por qualquer meio, escrito, eletrônico ou similar campanha para os empregados apresentar oposição ao desconto. § 3º - A manifestação do direito de oposição deverá ser respeitada em relação às contribuições a serem cobradas a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato formalizando ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada; § 4º A empresa só deixará de fazer o desconto, se o empregado exibir cópia da carta de oposição protocolada no SINDPEC. § 5º - Na hipótese de, por qualquer motivo alheio ao controle do sindicato, haver desconto após a entrega da oposição, o valor descontado indevidamente deverá ser devolvido pelo SINDPEC ao trabalhador, em sua sede, no prazo de 10 dias, contados da data de recebimento do valor descontado indevidamente. **CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** - Será assegurada a liberação dos empregados eleitos para a Direção do SINDPEC, durante o período do mandato, em quatro turnos de quatro horas por mês, sem prejuízo da remuneração e vantagens, e desde que pré-avisado com antecedência mínima de 72 horas. **CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL** - O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados ao SINDPEC, o desconto importa no percentual de 1% (um por cento) do salário base, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes ao SINDPEC. § Primeiro - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas fornecerão ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. § Segundo - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através de Boleto Bancário a ser solicitado ao Sindicato, através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, em até 48 horas antes do repasse. § Terceiro - No caso de descumprimento do prazo, o valor será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 2% (dois por cento). **CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO - COMUNICAÇÃO** - O Empregador comunicará ao SINDPEC sobre o Empregado acidentado, no prazo máximo de 24:00 h (vinte e quatro horas), através da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT. **CLÁUSULA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS** - O Empregador



garantirá a liberação de espaço no local de trabalho para realização de assembléias dos Trabalhadores, desde que seja comunicada pelo Sindicato com antecedência de 48:00 h.

CLÁUSULA - FGTS - FORNECIMENTO DE SALDO - O Empregador manterá atualizado o endereço de seus Empregados, junto a Caixa Econômica Federal, para efeito do envio do extrato da conta vinculada do FGTS. § Primeiro - Em caso de rescisão de contrato, o Empregador deverá solicitar ao banco depositário o histórico da conta vinculada do FGTS do Empregado despedido. § Segundo - A Empresa e os Empregados comprometem-se a envidar esforços no sentido de buscar a unificação das várias contas de FGTS de cada um de seus empregados. § Terceiro - É obrigação do empregado atualizar o endereço em caso de mudança.

CLÁUSULA - RESCISÕES CONTRATUAIS - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o pagamento das verbas correspondentes deverá ser efetuado até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio trabalhado e, até o 10º (décimo) dia após o comunicado, em caso de aviso prévio indenizado. Deverão ser homologadas junto ao SINDICATO as rescisões contratuais para funcionários com período de trabalho superior a 01 (um) ano. § Primeiro - Ao empregado demitido sem justa causa é assegurado o fornecimento de carta de referência. § Segundo - Havendo descumprimento dos prazos e condições previstas nesta cláusula, será pago ao Empregado uma multa correspondente a 01 (um) salário da rescisão, bem como atualização monetária dos débitos além da multa administrativa prevista em Lei.

CLÁUSULA - CONTRA-CHEQUE - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS - O Empregador fornecerá mensalmente aos Empregados, contra-cheques com a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário, especificando a função exercida pelo Empregado.

CLÁUSULA - RETENÇÃO DA CTPS - Será devida ao Empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional pelo Empregador, após o prazo de 48:00 h. (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA - DATA BASE - Fica mantido o dia primeiro de maio de cada ano como data base para Negociação Coletiva ou Ajuizamento do Dissídio Coletivo, quando serão reajustadas as Cláusulas econômicas e com valores em espécie.

CLÁUSULA - ABONO POR APOSENTADORIA - O empregado que conte, no mínimo, 8 (oito) anos de trabalho contínuo na empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria por tempo de serviço, um abono de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário.

CLÁUSULA - AVISO PRÉVIO ADICIONAL - Aos empregados que contarem, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na empresa, fica assegurado, além do prazo legal, mais 02 (dois) dias de aviso prévio por ano trabalhado na empresa. § Único - Observada as disposições legais, contidas na Lei nº 12506 de 11/10/2011.

CLÁUSULA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA - A empresa compromete-se a contratar pessoas com deficiência, combatendo a discriminação e proporcionando seu desenvolvimento, através do cumprimento da Lei Federal de Cotas nº 8.213/91.

CLÁUSULA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS - Fica assegurada a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE FALTAS PARA VESTIBULAR E ENEM - A empresa concorda com a liberação dos empregados para a realização de provas para o vestibular e ENEM, desde que seja comunicada previamente e as horas utilizadas para este fim sejam compensadas. § Único - A definição do período da compensação das horas será feita através de acordo entre a empresa e o funcionário.

CLÁUSULA - FERIADO DA CATEGORIA - Fica instituído o feriado da categoria aos empregados, na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, para comemoração ao dia dos Empregados nas Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia. § Único - O trabalho nesse feriado será pago em dobro, exceto para os empregados submetidos ao regime de trabalho em turnos de revezamento.

CLÁUSULA - DOS EMPREGADOS OFFSHORE - Para os empregados que atuam em regime de trabalho Offshore, serão observadas as condições previstas na Lei nº 5.811/72 (Lei do Offshore) que não conflituam com o presente Acordo Coletivo, ficando permitidas escalas de até 15 dias de trabalho seguidos por um descanso de igual período ao trabalhado, respeitados os intervalos intrajornada para descanso e refeição.

CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - A compensação da duração diária do trabalho fica autorizada, observando as seguintes condições: § Primeiro - Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outros dias. § Segundo - As empresas poderão compensar os "dias-pontes" entre feriados e domingos, no máximo, duas horas



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

diárias. **CLÁUSULA - CLÁUSULA PENAL** - Havendo descumprimento da obrigação de fazer, em relação ao estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, a parte infratora deverá ser advertida por escrito e em persistindo no descumprimento, a empresa pagará multa de R\$ 1.370,00 (hum mil e trezentos e setenta reais) base maio/2021, para o empregado e o sindicato laboral a multa será de 10% (dez por cento) do valor estipulado para a empresa, além da atualização monetária, quando houver débito financeiro, revertendo-se o valor para a parte prejudicada. **CLÁUSULA - VIGÊNCIA** - O presente acordo tem vigência por 01 (um ano), de 01/05/2024 a 30/04/2025. **CLÁUSULA – APLICABILIDADE** - Este Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se à S.G.S. DO BRASIL LTDA, S.G.S ENGER LTDA e S.G.S. INDUSTRIAL INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA., e a seus respectivos Empregados contratados no Estado da Bahia. Nada mais havendo, agradecemos a presença de todos, encerrados os trabalhos, eu Valdenilson Bispo Santos, Diretor Jurídico, que funcionei como secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da assembleia e Coordenador Geral do SINDPEC Lourival José de Oliveira Lopes.

Lourival José de Oliveira Lopes
PRESIDENTE

Valdenilson Bispo Santos
SECRETÁRIO